



PREFEITURA DE
CAMETÁ
O TRABALHO continua



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.DL.016/2026 – PMC/SEMED

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE 02 (DOIS) ÔNIBUS ESCOLARES, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA INOVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMETÁ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.782.198/0001-78, e do FUNDO MUN. DESENV. ENS. FUND. VAL. MAGIST. FUNDEB CAMETÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.480.157/0001-95, com sede à Tv. Benjamin Constant, Nº 438, bairro Centro, CEP 68.400-000, na cidade de Cametá/PA, neste ato representado pelo seu Secretário, **Sr. José Osvaldo de Oliveira Barros**, brasileiro, inscrito no CPF nº 302.519.742-00 e portador da cédula de identidade nº 1541883, no uso de suas atribuições, e do outro lado, como CONTRATADA a empresa **INOVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.945.909/0001-71, estabelecida na Rua Nelson Parijós, nº 24, bairro São Jorge, CEP 68.400-000 em Cametá/PA, neste ato representada por sua representante legal a **Sra. Rosiane Rodrigues de Freitas**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7535960 SEGUP/PA, inscrito no CPF sob o nº 035.449.772-30, conforme autos do **Processo Administrativo nº 4143/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por base a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 16/2026 – PMC/SEMED**, com fundamento no art. 75 Inciso I da Lei Federal 14.133/21, Processo Administrativo nº 4143/2026.

1.2 – A Proposta Comercial presente no processo supracitado é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE 02 (DOIS) ÔNIBUS ESCOLARES** pertencentes à frota do transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Transporte Escolar.

2.2. Discriminação do objeto:

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Reparo do motor, jogos de anel, biela, jogos de mancal, jogos de bronze, jogos de juntas, bomba da água, bico bomba, retifica do bloco, retifica do cabeçote, troca de barra de direção, jogos de lonas traseiro e dianteiro, reparo de 22 poltronas, barra de direção, ponteiras e semibarra.	01 UNIDADE	R\$ 67.980,00	R\$ 67.980,00
2.	Descarbonização do motor, limpeza de tanque, reparo de 15 poltronas, jogos de lonas traseiros e dianteiros, bomba da água, radiador, retifica do cabeçote, bico e bomba injetores, motor de partida, kit de embreagens, trocas de ponteiras e semibarra.	01 UNIDADE	R\$ 58.952,15	R\$ 58.952,15
TOTAL				R\$ 126.932,15

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência da contratação será do ato da assinatura do contrato administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser repactuado e prorrogado, em conformidade com a legislação em vigor, prorrogáveis nas condições previstas no art. 107 da Lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1- Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto em licitação estão previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Educação para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária 2026:

Classificação Institucional: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12 361 0464 2099 0000 AÇÕES FINANCIADAS COM QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 15500000 – TRANSFERENCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Classificação Institucional: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12 365 0402 2421 0000 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15690000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

Classificação Institucional: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12 122 0052 2026 0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Classificação Institucional: 4 FUNDO MUN. DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

Classificação Funcional: 12 361 0403 2090 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Fonte de Recursos: 15430000 – TRANSFERENCIA DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAR

Classificação Institucional: 4 FUNDO MUN. DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

Classificação Funcional: 12 365 0401 2252 0000 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - 30% (TEMPO INTEGRAL)

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15420000 – TRANSFERENCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT

Classificação Institucional: 4 FUNDO MUN. DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

Classificação Funcional: 12 365 0401 2254 0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA - 30%

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15420000 – TRANSFERENCIA DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT

Classificação Institucional: 4 FUNDO MUN. DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

Classificação Funcional: 12 366 0451 2257 0000 MANUT. EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS – 30%

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Classificação Institucional: 4 FUNDO MUN. DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

Classificação Funcional: 12 367 0462 2255 0000 MANUT. EDUCAÇÃO ESPECIAL – 30%

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 154000000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

4.2 - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, cópia da Nota de Empenho, após a assinatura do contrato, vinculada ao serviço definido neste contrato.

4.3 - Atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E REAJUSTE DOS SERVIÇOS.

5.1 – O valor do objeto hora contratado é de **R\$ 126.932,15 (Cento e vinte e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e quinze centavos)**, conforme a proposta constante nos autos.

5.2 – A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da CONTRATANTE.

5.3 – O valor descrito na cláusula anterior é global e final, não sendo, em hipótese alguma, permitida o seu reajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço/aquisição, conforme este Contrato e Termo de Referência;

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.3.1. não produziu os resultados acordados;

6.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/aquisição, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta eventual suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto à situação fiscal;

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 117 combinado com o artigo 7 da Lei 14.133, de 2021, quando couber.

6.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que empresa possa cumprir suas obrigações.

7.2. Rejeitar o item que não atendam às especificações deste Termo de Referência.

7.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal (ais) /fatura(s) da CONTRATADA, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação.

7.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido item, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATADA:

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se, sem prejuízo de outras disposições previstas neste instrumento, a:

8.1.1. Executar os serviços contratados de forma contínua, eficiente e segura, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as orientações dos fabricantes dos equipamentos, os manuais de operação e os procedimentos de segurança do trabalho, bem como os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e boa-fé objetiva;

8.1.2. Realizar a manutenção preventiva e corretiva completa de 02 (dois) ônibus escolares pertencentes à frota do transporte escolar, compreendendo, entre outros, os seguintes serviços: verificação estrutural, inspeção dos sistemas mecânicos, elétricos e hidráulicos, lubrificação de partes móveis, substituição de peças defeituosas ou desgastadas, regulagens, alinhamentos, balanceamentos, testes de funcionamento e segurança, bem como a limpeza técnica dos componentes. Todos os serviços deverão ser executados com fornecimento das peças necessárias, sempre visando à plena funcionalidade, confiabilidade e segurança dos veículos, de modo a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Transporte Escolar.

8.1.3. Fornecer, sem ônus adicional ao contratante, todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e peças necessários à execução integral dos serviços contratados, utilizando apenas componentes originais ou compatíveis de qualidade comprovada, novos, em perfeito estado de funcionamento e com garantia mínima de 90 (noventa) dias, salvo se o fabricante oferecer prazo superior;

8.1.4. Manter, durante toda a vigência contratual, equipe técnica qualificada e em número suficiente, composta por profissionais habilitados, devidamente uniformizados e identificados, com conhecimentos técnicos específicos para



execução dos serviços de manutenção em estruturas hidráulicas e esportivas, sendo responsável por sua conduta, segurança e disciplina no ambiente de trabalho;

8.1.5. Observar e cumprir todas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes à segurança e à manutenção de equipamentos esportivos, especialmente no que se refere ao uso de EPI's e prevenção de acidentes;

8.1.6. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, relatórios técnicos das manutenções realizadas, contendo a descrição detalhada dos serviços executados, peças substituídas, data da realização, nome do técnico responsável e eventuais recomendações para uso e conservação dos equipamentos;

8.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, dentro do prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

8.1.8. Respeitar os prazos e cronogramas estabelecidos pela Administração contratante, bem como atender prontamente a quaisquer chamadas de emergência para manutenção corretiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação formal, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato;

8.1.9. Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, imperícia, negligência ou imprudência de seus prepostos durante a execução dos serviços, inclusive respondendo civil, administrativa e penalmente pelos atos praticados;

8.1.10. Manter atualizada toda a documentação exigida para a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, inclusive comprovação de regularidade perante os órgãos competentes, sendo sua a responsabilidade por quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, securitária e demais obrigações decorrentes da relação contratual;

8.1.11. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem prévia autorização expressa e por escrito da Administração Pública, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis;

8.1.12. Cumprir integralmente as demais disposições previstas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos documentos integrantes do processo administrativo de contratação, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

9. CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117, combinado com o artigo 7 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, combinado com o artigo 7 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa de 1% (um por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

11.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da CONTRATADA, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

11.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

11.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

11.3.1. Omissão de Pagamento pela CONTRATANTE; e

11.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cametá e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Cametá-PA, 06 de julho de 2026.

JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA BARROS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal Nº 007/2025
CONTRATANTE

INOVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 33.945.909/0001-71
Rosiane Rodrigues de Freitas
CPF sob o nº 035.449.772-30
CONTRATADA